LEI N.º 3028/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3687 Pág(s). 61
De 20/08/25 a 21/08/25
Ana Julia Nascimento

SÚMULA: "PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, QUALQUER FORMA DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Autoria: Legislativo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral

Art. 2.º- Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja patrocinada e ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3.º- É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado, ao qual deve o poder público municipal buscar por meios de limitar o acesso do público infanto-juvenil a este conteúdo.

Art. 4.º- O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que possa o deixar vulnerável à criminalidade.

Art. 5.º- Fica proibida à Administração Pública Municipal de Alta Floresta, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, de forma expressa ou oculta em letras de músicas, bem como através de imagens, vídeos, gestos corporais, sinais de mãos ou quaisquer formas de expressão

expressa ou implícita manifestadas através do artista ou dos demais responsáveis pelo show ou evento.

Art. 6.º- Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feita pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não a quebrar

Parágrafo Único. O descumprimento da cláusula mencionada implicará na imediata rescisão do contrato e na devolução integral dos valores pagos pela Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa equivalente a 100% (Cem por cento) do valor do contrato. Os valores arrecadados serão destinados à educação básica da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta.

Art. 7.º - É vedado ao Município de Alta Floresta apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 8.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de agosto de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3028/2025

SÚMULA: "PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, QUALQUER FORMA DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Legislativo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral

Art. 2.º- Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja patrocinada e ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3.º- É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado, ao qual deve o poder público municipal buscar por meios de limitar o acesso do público infanto-juvenil a este conteúdo.

Art. 4.º- O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que possa o deixar vulnerável à criminalidade.

Art. 5.º- Fica proibida à Administração Pública Municipal de Alta Floresta, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, de forma expressa ou oculta em letras de músicas, bem como através de imagens, vídeos, gestos corporais, sinais de mãos ou quaisquer formas de expressão expressa ou implícita manifestadas através do artista ou dos demais responsáveis pelo show ou evento.

Art. 6.º- Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feita pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não a quebrar

Parágrafo Único. O descumprimento da cláusula mencionada implicará na imediata rescisão do contrato e na devolução integral dos valores pagos pela Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa equivalente a 100% (Cem por cento) do valor do contrato. Os valores arrecadados serão destinados à educação básica da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta.

Art. 7.º - É vedado ao Município de Alta Floresta apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 8.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT em 19 de agosto de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.030/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PERFIL FISCAL DE TRIBUTOS, e serviços auxiliares, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica regulamentado, o regime de gratificação por plantão para os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), no perfil Fiscal de Tributos, e serviços auxiliares, com a finalidade de garantir a continuidade e eficiência da fiscalização tributária, quando requisitados e conforme a necessidade, fora do horário de expediente, incluindo finais de semanas e feriados.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, poderão ser convocados servidores ocupantes dos cargos de assistente e/ou auxiliar administrativo, lotados na Secretaria de Fazenda, na Direção de Arrecadação, para auxiliar os fiscais tributários durante os plantões.

Art. 2.º- A escala de plantão deverá ser organizada e divulgada pelo Secretário de Fazenda ou pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação, por meio de Portaria, com a devida antecedência, e preferencialmente em formato de rodízio.

§ 1.º- Os servidores serão previamente escalados, de forma que atendam às necessidades da fiscalização em regime de plantão.

§ 2.º- Em situações extraordinárias, o servidor poderá ser designado no próprio dia de atuação.

Art. 3.º- As atribuições dos fiscais tributários e auxiliares durante o plantão são as seguintes:

I - Atendimento de denúncias e reclamações relativas à legislação tributária;

II - Fiscalização de cumprimento das obrigações tributárias do município;

III - Orientação sobre o cumprimento da legislação tributária;

IV - Atuação em situações emergenciais que requeiram presença imediata;

V - Emissão de documentos fiscais e relatorios de fiscalização;

Art. 4º. - Aos servidores municipais integrantes dos plantões de fiscalização, será paga uma gratificação de caráter indenizatório, por dia de